



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2015.CAN.APO.26294/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: ANA LÚCIA CUNHA DA SILVA  
CARGO: SUPERVISOR  
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO Nº 2890/2016

EMENTA:

- Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo De Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.


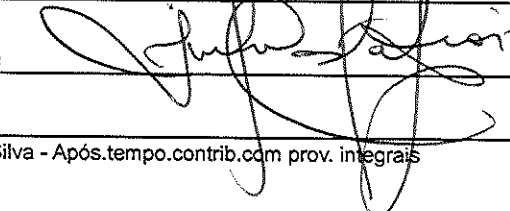
## ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempos de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Ana Lúcia Cunha da Silva**, ocupante do cargo de **Supervisor**, com Unidade Gestora na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 014/2016, datado de 10/03/2016 (fls. 75), em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 4.247,65 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, determinando-se o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-CE, Fortaleza em 24

de maio de 2016.

 - Presidente e Relator.  
Fui presente  - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2015.CAN.APO.26294/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: ANA LÚCIA CUNHA DA SILVA  
CARGO: SUPERVISOR  
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

## RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerido pela **Sra. Ana Lúcia Cunha da Silva**.

O Ato de Aposentadoria assinado pelo **Prefeito Municipal de Canindé, Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino**, é datado de 10/03/2016, e fixa o valor desta em **R\$ 4.247,65 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 78/79, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa**, emitiu parecer de nº 4630/2016 à fls. 83 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 201, inciso III, letra "a", da Lei n.º 1.190/92, de 23/01/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e art. 53, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da inspeção competente do TCM.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais** da servidora **Sra. Ana Lúcia Cunha da Silva** que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 4.247,65 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 24 de maio de 2016.

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
Relator